

CORREIO PAULISTA

Guaratinguetá (São Paulo), 2 de Maio de 1948

NUM. 1.889

## LEI N. 17

de 22 de abril de 1948

Dispõe sobre pintura de frente dos edifícios, independentemente de licença, por tempo determinado.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º—Durante 120 dias, a contar da data da publicação desta lei, não dependerá de alvará de licença e ficará isenta do respectivo imposto a pintura cu limpessa da frente dos edifícios.

Artigo 2º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação na imprensa, revogadas as disposições em contrario.

Guaratinguetá, 22 de abril de 1948.

André Broca Filho—Prefeito Municipal

Publicada na Prefeitura na data supra

BRENO VIANA

Diretor de Contabilidade e Expediente

*Proc. n.º 86*